
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.660, DE 09 DE SETEMBRO DE 1976

Cria, no Poder Judiciário, as Comarcas de Paragominas e de Santana do Araguaia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Ficam criadas, no Poder Judiciário, as Comarcas de primeira entrância de PARAGOMINAS e de SANTANA DO ARAGUAIA, atuais Termos Judiciários anexos das Comarcas de São Miguel do Guamá e Conceição do Araguaia, que ficam extintos a partir da instalação das Comarcas ora criadas.

Art. 2° - São criados, no Poder Judiciário dois cargos de Juiz de Direito de primeira entrância, e no Ministério Público, dois cargos de Promotor Público de primeira entrância, a serem providos na forma da legislação em vigor.

Art. 3° - A medida que forem instaladas as Comarcas criadas por esta Lei, ficam extintos dois cargos de Pretor de Termos Judiciários anexos das Comarcas do Interior.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, respectivamente.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE N° 23.354, DE 15/09/1976